



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 173/2022, que “Dispõe sobre a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos no Município de Contagem e dá outras providências”, de autoria do Vereador Pastor Itamar.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos no Município de Contagem e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade e legalidade** da matéria, com ressalvas.

A proposição em análise institui, no âmbito do Município de Contagem, a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos.

O Projeto de Lei em análise se adequa à legislação federal, pois o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, conforme o caput do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

EMENDA 001:

Art. 1º - O caput art. 3º do Projeto de Lei nº 173/2022 passa a vigorar com a seguinte redação, excluído seu parágrafo único:

“Art. 3º- Esta semana será amplamente divulgada, podendo o Poder Público Municipal estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.” (NR)

Art. 2º - Fica suprimido o art. 5º do Projeto de Lei nº 173/2022.

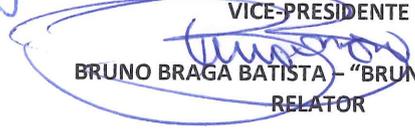
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 173/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2023.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
VICE-PRESIDENTE


BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”
RELATOR